



CONTRATO N° 180/2022

PROCESSO N° 088/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2022

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 90, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, através de seu Prefeito Municipal o Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DMV ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Marechal Floriano nº 2853, Apt 202 Pavmto Edif Belvedere, Bairro Centro, Santo Angelo/RS, CEP: 98.803-433, inscrita no CNPJ sob o nº 20.863.685/0001-07, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. Mathias agosto Parnoff, portador do CPF nº 019.460.170-60, e RG nº 1076930187 SJS/RS, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços de Engenharia, em conformidade com o inciso I do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente tem como objeto a contratação Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenheiro elétrico para elaboração de projeto técnico para entrada de energia de 75KVA para o prédio do Centro de Atenção Integral a Saúde do Município de Chapada, com memorial técnico descritivo, a lista de materiais e a ART de Projeto. E tudo aquilo que for necessário para o devido encaminhamento do projeto e a aprovação do mesmo na concessionária de energia elétrica, levando em consideração que o corpo técnico do setor não possui em suas atribuições, especificação para tal tipologia de projeto, solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a)** Elaboração de Projeto de Subestação de energia elétrica de 75kVA para o Novo Centro de Atenção Integral a Saúde em Chapada-RS.
- b)** O objeto é o Projeto de entrada de energia com uma Subestação de 75kVA, o memorial técnico descritivo, a lista de materiais e ART de Projeto. Tudo aquilo que for necessário para o devido encaminhamento do projeto e a aprovação do mesmo na concessionária de energia elétrica.
- c)** O projeto atenderá todas as normas técnicas pertinentes e as normas da concessionária de energia elétrica.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pela prestação dos serviços, o contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e será pago em até 20 (vinte) dias após a realização do serviço. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do processo e número da dispensa de licitação.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste contrato deverá ser iniciado, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento.

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;



III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

V - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Marcos Pedro Polla, Engenheiro Civil do Município.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

§1º O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante; ou,

II - Por acordo das partes;



§2º Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

§4º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Multa de até 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitando está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 1074 44905180000000 0040 E 3960.8 ESTUDOS E PROJE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Chapada, 30 de junho de 2022.



Gelson Miguel Scherer
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

DMV ENGENHARIA LTDA
Mathias augusto Parnoff
Contratado

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 180/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e a empresa **DMV ENGENHARIA LTDA**.